



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.007, DE 2025

(Da Sra. Clarissa Tércio)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e estabelece diretrizes para a participação voluntária de alunos da educação básica em aulas e eventos com conteúdo cultural-religioso, festas culturais ou expressões religiosas, em escolas públicas e privadas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025
(Da Sra. CLARISSA TÉRCIO)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e estabelece diretrizes para a participação voluntária de alunos da educação básica em aulas e eventos com conteúdo cultural-religioso, festas culturais ou expressões religiosas, em escolas públicas e privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Artigo 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é voluntária a participação no estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

.....(NR)”

Art. 2º As escolas devem comunicar previamente aos pais ou responsáveis, por meio de circulares, comunicados eletrônicos ou reuniões, sobre a realização de atividades com conteúdo histórico-cultural, festas culturais ou expressões religiosas.

Art. 3º A participação dos estudantes será voluntária, cabendo aos pais ou responsáveis decidir sobre a presença e participação dos seus filhos nessas atividades.





Parágrafo único. A ausência do estudante não acarretará penalidades quanto ao rendimento escolar ou ao cumprimento do currículo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1ª A diversidade cultural do Brasil é uma riqueza inegável, refletida em festividades regionais e nacionais, como o carnaval, as festas juninas, celebrações folclóricas e natalinas. No ambiente escolar, essas datas costumam ser abordadas de forma pedagógica.

Entretanto, é essencial garantir que a participação nessas atividades respeite os princípios da liberdade religiosa e de consciência, assegurados pela Constituição Federal. Algumas famílias podem ter convicções que não condizem com determinadas práticas culturais, tornando fundamental que sejam previamente informadas sobre o calendário de festividades e tenham o direito de decidir sobre a participação de seus filhos.

Dessa forma, a pluralidade de crenças e a opção pela não crença devem ser asseguradas no ambiente escolar. Nenhum estudante pode ser penalizado com faltas, perda de pontos ou prejuízo acadêmico por não participar dessas atividades. Caso necessário, deve ser oferecida uma alternativa compatível com os conteúdos curriculares.

É fundamental que as escolas informem antecipadamente as famílias sobre a programação de festividades culturais, permitindo que pais ou responsáveis decidam sobre a participação de seus filhos, especialmente quando crenças religiosas ou convicções pessoais possam influenciar essa escolha.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

A Constituição Federal assegura a liberdade e a inviolabilidade de consciência e de crença (art. 5º, VI), garantindo que ninguém seja privado de direitos por motivo de fé religiosa.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões, em _____ de março de 2025.

CLARISSA TÉRCIO

Deputada Federal (PP/PE)

¹<https://osasco.sp.gov.br/carnaval-na-rede-municipal-de-ensino-contagia-estudantes/>.
<https://aparecida.go.gov.br/escolas-municipais-entram-no-clima-de-carnaval-com-atividades-especiais/>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
--	---

FIM DO DOCUMENTO
